



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO nº 010/2020

B A S E L E G A L

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
INTERESSADOS	SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
	GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI
CONTRATO Nº	14/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

21/12/20



Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de dezembro de 2020.

Ofício nº: 289/2020

Ref. /Dispensa

AUTORIZO EM:
N. S do Socorro, 10/12/2020

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de Processo - Dispensa referente a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, a fim de atender as necessidade da SMTT. Igualmente, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no Exercício 2020.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
42.055 - SMTT	2099- Manutenção dos Semáforos	339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1001 – Recurso Ordinário

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Atenciosamente,

Wilton Santos Lemos
Diretor

A Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda
Nesta.

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.



APROVADO:

Nos termos do § 2º, do art. 24 da
Lei nº 8.666/93, aprovo este Termo de Referência.



BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

1. OBJETO:

Esta dispensa de Licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

2. JUSTIFICATIVA:

Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do sistema semafórico do município, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando o permanente e adequado fluxo, evitando-se de ônus desnecessários em manutenções corretivas, além dos transtornos em caso de pane dos equipamentos.

Considerando o desgaste natural em decorrência do tempo de vida útil dos equipamentos, ações de intempéries e possíveis ações de vandalismo ao patrimônio do município, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no ramo de manutenção de semáforos, a fim de garantir que,

3. DA PROPOSTA:

A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e instalação, além de custos que incidam direta ou indiretamente.



4. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. Os serviços serão distribuídos da seguinte maneira: A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A CADA 120 DIAS): Verificação e caso necessário intervenções de limpezas e ou ajustes de Borneiras, Controladores das fabricantes CONTRANSIN, NEWTESC E NIW TEC, Laços detectores e condições de Aterramento. Verificação das redes de comunicação; B) MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO NECESSÁRIO): Intervenções elétricas em cabos, Reparo nos módulos de cores, potencia, Fonte e comunicação semafórica, Reparo nos cabos de alimentação e Caixa do controlador semafórico, Reparo de bolachas de LED e troca de cabos, Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases isoladas simples).</p>	MÊS	12	R\$	R\$



5. LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE
01	Semáforo localizado na Avenida UM, em frente ao GBarbosa, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.	01
02	Semáforo localizado na Avenida Coletora A, em frente ao Shopping Prêmio, Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE.	01

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato de todas as obrigações por ela assumidas no instrumento contratual, conforme as condições e prazos determinados no processo de contratação. São obrigações da Contratada, incluso nos valores propostos:

- Prestar os serviços contínuos, objeto do contrato na forma pactuada;
- Dar ciência ao gestor, ou ao fiscal do contrato imediatamente, e por escrito de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam da sua competência;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal, ou o gestor do contrato, cujas reclamações se brigam a atender prontamente;
- A ausência ou omissão da fiscalização da prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades por ela assumidas;
- Transporte do pessoal e/ou materiais necessários à execução dos serviços de forma exitosa e de qualidade;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual pertinente ao serviço. O uso desses equipamentos será obrigatório quando em serviço;
- Casos omissos deverão ser resolvidos com a CONTRATANTE;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato, caberá, ainda, a CONTRATANTE:

- a. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- b. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- d. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da contratação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- e. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- f. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- g. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;
- h. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Entende-se por manutenção preventiva, e corretiva, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo correções necessárias a recolocar em perfeito estado de uso.

Qualquer anormalidade do funcionamento das unidades devera ser corrigida de imediato, comunicando por escrito a SMTT/SOCORRO dos eventos ocorridos e providencias o conserto.

Fornecer sem ônus para a SMTT/SOCORRO, como parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva, consumo de pequeno valor, necessário a execução dos serviços de manutenção preventiva, tais como parafusos, arruelas, porcas, buchas, borrachas, óleos, graxas, chumbadores, barras roscadas, fitas isolantes, lubrificantes entre outros.

Em situações que sejam necessárias a intervenção no trânsito das vias onde estão instalados os equipamentos, é imprescindível a prévia comunicação a SMTT/SOCORRO, para que assim, seja dimensionada e deslocada uma equipe para acompanhamento dos serviços.

Em casos que haja substituição das peças a CONTRATADA, não será ressarcida dos valores relativos às peças de reposição devendo apresentar o relatório justificando os motivos da sua substituição, não ultrapassando o prazo de ate 10 dias.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

b. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2099- MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS

c. ELEMENTO DE DESPESA:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

d. FONTE DE RECURSO

1.001.000 - Recursos Ordinários

e. SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

f. VALOR DA MANUTENÇÃO GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será feito pelo Coordenador de Sinalização Sr. José Francisco Souza Santos (CPF nº. 535.443.465-53) lotado no quadro da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, neste município.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO:

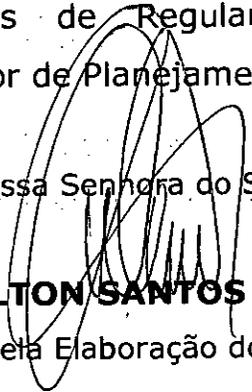
A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo termo contratual, sendo vedado a prorrogação.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em 12(doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a empresa GILENILDE SANTOS ALMEIDA que apresentou menor preço na sua proposta.

Será efetivo através de Ordem Bancária, devendo a contratada informar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura/RANFS, Certidões de Regularidade fiscal e atestada pelo Superintendente ou pelo Diretor de Planejamento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de dezembro de 2020.



WILTON SANTOS LEMOS

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico.

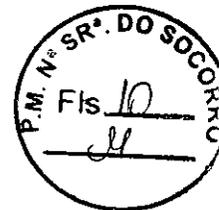
TABELA DE PESQUISA DE VALOR DE MERCADO/2020

COT-2 GILEMAR	COT-3 RAMAX	COT-4 SILVINO
VALOR MENSALRS	VALOR MENSALRS	VALOR MENSAL R\$
1.000,00	1.550,00	R\$ 2.200,00
VALOR ANUAL RS	VALOR ANUAL R\$	VALOR ANUAL R\$
12.000,00	18.600,00	26.400,00

José Victor Castro de Souza

José Victor Castro de Souza

Responsável pela Pesquisa de Mercado



Gilemar Sinalização.

Rua: A1 Condomínio Rosa de Maio, 108 B. Rosa Maria.

CEP: 49.100-000 Fone: (079)98802-5785

CPF: 260.201.735-34

CNPJ: 15.205.069/0001-29

RG: 996.397 SSP/SE

À

SMTT – Nossa Senhora do Socorro/Se.

CNPJ n.º. 03.598.106/0001- 27

Senhor: Rodrigo.

ORÇAMENTO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 2 cruzamentos semaforizado na cidade de Nossa Senhora do Socorro.

- Limpeza interna dos controladores Niw Tesc, Contransin e Niw tec.
- Reaperto das borneiras;
- Refazer emendas de cabos, caso necessário;
- Verificação dos laços detectores, borneiras e condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, potencia, fonte e comunicação;
- Reparo nos cabo de alimentação e caixa do controlador semaforico;
- Reposição de bolachas de led caso haja a necessidade e troca dos cabos caso haja necessidade;

Valor mensal R\$ 1.000,00

Validade da proposta: 60 dias.

Atenciosamente,

Gilenilde Santos Almeida

Gilenilde Santos Almeida

26/11/2020.

15.205.069/0001-29

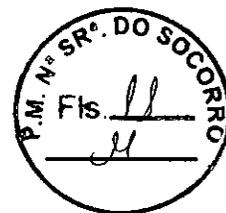
GILENILDE SANTOS ALMEIDA 26020173534

Rua A1 Cond. Rosa da Maio, n.º 108

B. Rosa Maria - CEP 49100-000

São Cristóvão - SE

Email: gilemarsinalização@hotmail.com



Solicitação de Orçamento!

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

<planejamento.smtt.socorro@hotmail.com>

Ter, 24/11/2020 12:11

Para: ademarsmtt@hotmail.com <ademarsmtt@hotmail.com>

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se

CNPJ 03.598.106/0001-27

Venho através deste solicitar a empresa GILENILDES SANTOS ALMEIDA 01(um) orçamento objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. Os serviços serão distribuídos da seguinte maneira: A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A CADA 120 DIAS): Verificação e caso necessário intervenções de limpezas e ou ajustes de Borneiras, Controladores das fabricantes CONTRANSIN, NEWTESC E NIW TEC, Laços detectores e condições de Aterramento. Verificação das redes de comunicação; B) MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO NECESSÁRIO): Intervenções elétricas em cabos, Reparo nos módulos de cores, potencia, Fonte e comunicação semafórica, Reparo nos cabos de alimentação e Caixa do controlador semafórico, Reparo de bolachas de LED e troca de cabos, Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases isoladas simples).</p>	MÊS	12	R\$	R\$

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado e com a validade da proposta.

Att,
Victor
Smtt/N.S.Socorro/Se





Orçamento Semafórico.

ademar leite <ademarsmtt@hotmail.com>

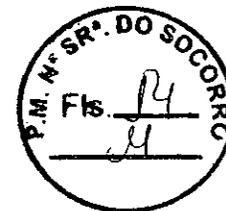
Qui, 26/11/2020 13:12

Para: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE <planejamento.smtt.socorro@hotmail.com >

📎 1 anexos (970 KB)

N.S.do Socorro 20..docx;

Segue Orçamento conforme solicitação.



A
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ 03.598.106/0001-27

Objetivo: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos dois (02) semáforos instalados nas vias urbanas do município de nossa senhora do socorro, conforme especificações abaixo:

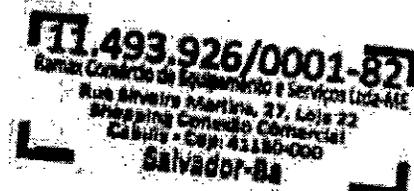
Item	Descrição dos serviços	Und	Qtd	Preço unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos dois (02) semáforos instalados nas vias urbanas do município de nossa senhora do socorro. Os serviços serão distribuídos da seguinte maneira: a) manutenção preventiva (a cada 120 dias): verificação e caso necessárias intervenções de limpeza e ou ajustes de botoeiras, controladores das fabricantes contransin, newtesc e niw tec, laços detectores e condições de aterramento. Verificação das redes de comunicação; b) manutenção corretiva (quando necessário): intervenções elétricas em cabos, reparo nos módulos de cores, potencia, fonte e comunicação semafórica, reparo nos cabos de alimentação e caixa do controlador semafórico, reparo de bolachas de led e troca de cabos, reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases isoladas simples).	Mês	12	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
VALOR TOTAL – R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS)					

- Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos.
- Validade do Orçamento: 60 dias
- Prazo de execução 12 meses
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados sem quaisquer ônus adicionais.

SALVADOR/BA, 04 de dezembro de 2020.

Heid Suelen Rodrigues Dias

HEID SUELEM RODRIGUES DIAS
Ramax Serviços e Comércio de Eletroeletrônicos Eireli
CNPJ: 11.493.926/0001-82



Ramax Serviço e Comércio de Equipamentos Eireli - ME
Rua Silveira Martins nº 27, Sala 22, Shopping Conexão Comercial, Bairro Cabula
CEP: 41.150.000 – Salvador – BA
CNPJ: 11.493.926/0001-82 - IE: 85.426.528



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

<planejamento.smtt.socorro@hotmail.com>

Sex, 04/12/2020 11:02

Para: remaxsce@prontonmail.com <remaxsce@prontonmail.com>

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se

CNPJ 03.598.106/0001-27

Venho através deste solicitar a empresa REMAX 01(um) orçamento objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, conforme especificações abaixo:

□

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. Os serviços serão distribuídos da seguinte maneira: A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A CADA 120 DIAS): Verificação e caso necessário intervenções de limpezas e ou ajustes de Borneiras, Controladores das fabricantes CONTRANSIN, NEWTESC E NIW TEC, Laços detectores e condições de Aterramento. Verificação das redes de comunicação; B) MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO NECESSÁRIO): Intervenções elétricas em cabos, Reparo nos</p>	MÊS	12	R\$	R\$

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado e com a validade da proposta.

Att,

Victor

Smtt/N.S.Socorro/Se

79-32565472 ou 5474



Re: Solicitação de Orçamento!

ramaxsce <ramaxsce@protonmail.com>

Sex, 04/12/2020 13:24

Para: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE <planejamento.smtt.socorro@hotmail.com>

1 anexos (143 KB)
orçamentto.pdf;

Boa Tarde!
Conforme solicitado segue em anexo

Att;
HEID SUELEM RODRIGUES DIAS
Ramax Serviços e Comércio de Eletroeletrônicos Eireli
CNPJ: 11.493.926/0001-82

Sent with ProtonMail Secure Email.

----- Original Message -----

Em sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 às 12:58, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE <planejamento.smtt.socorro@hotmail.com> escreveu:

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se

CNPJ 03.598.106/0001-27

Venho através deste solicitar a empresa RAMAX 01(um) orçamento objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO,** conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITARIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. Os serviços serão distribuídos da seguinte maneira: A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A CADA 120 DIAS): Verificação e	MÊS	12	R\$

caso necessário intervenções de
limpezas e ou ajustes de Borneiras,
Controladores das fabricantes
CONTRANSIN, NEWTESC E NIW TEC,
Laços detectores e condições de
Aterramento. Verificação das redes
de comunicação; **B) MANUTENÇÃO
CORRETIVA (QUANDO
NECESSÁRIO):** Intervenções



Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado e com a validade da proposta.

Att,
Victor
Smtt/N.S.Socorro/Se
79-32565472 ou 5474

Livre de vírus. www.avast.com.

Aracaju, 26 de novembro de 2020.
ORC. 114-20.

A
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE

A/C:
Sr. Rodrigo
Assistente de Engenharia

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Prezado Senhor,

Em atendimento à vossa solicitação, estamos apresentando nossa Proposta de preços para os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SEMÁFOROS**, no município de **NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE**, conforme as condições a seguir:

SINALIZAÇÃO VIÁRIA(SEMAFÓRICA)					
Sinalização Semafórica					
Item	SERVIÇOS	Und.	Qtd.	Valor unt.	Valor Total
1	A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A CADA 120 DIAS): Verificação e caso necessário intervenções de limpezas e ou ajustes de Borneiras, Controladores das fabricantes CONTRANSIN, NEWTESC E NEW TEC, Laços detectores e condições de Aterramento. Verificação das redes de comunicação; B) MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO NECESSÁRIO): Intervenções elétricas em cabos, Reparo nos módulos de cores, potencia, Fonte e comunicação semafórica, Reparo nos cabos de alimentação e Caixa do controlador semafórico, Reparo de bolachas de LED e troca de cabos, Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases isoladas simples).	MÊS	12,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
Total 1					R\$ 45.600,00

OBSERVAÇÕES:

- 1- Regime de contratação: **Empreitada por preços unitários;**
- 2- Nossos preços acima já estão incluídos todos os impostos, frete e despesas com transportes, EPI e alimentação do pessoal;
- 3- Os itens descritos na proposta podem variar de acordo com a necessidade vista em campo;
- 4- Os serviços orçados, são para execução diurna de segunda a Sábado;
- 5- No caso da manutenção corretiva a aquisição das peças será por conta do Contratante

RESPONSABILIDADE DA AN2:

- 1- Ceder todos os equipamentos e mão de obra especializada para realização dos serviços, incluindo: equipamentos, transporte, alojamento e alimentação da equipe.
- 2- Executar os serviços, dentro das normas exigidas e quando possível propor soluções onde possa ser definido.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 1- Sinalização provisória, específica e adequada no local de trabalho, para execução em ½ pista, caso necessário;
- 2- Fornecer em tempo hábil, informações, projetos, desenhos e demais documentos necessários para a realização dos serviços.
- 3- Em caso de necessidade, solicitar apoio junto a **SMTT** ou **autoridade** competente para realização dos serviços.
- 4- Autorização para início dos serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

Mensal

PRAZO DE EXECUÇÃO:

A ser discutido e analisado com a gestão da obra.

FORMA DE PAGAMENTO:

Depósito bancário:

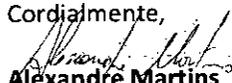
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3836 OP: 03 C/C: 489-6.

VALIDADE DA PROPOSTA:

30(trinta) dias a partir desta data.

Cordialmente,


Alexandre Martins

**RES: Solicitação de Orçamento !**

Contato - AN2 Sinalização <contato@an2sinalizacao.com.br>

Qui, 26/11/2020 15:13

Para: 'SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE' <planejamento.smtt.socorro@hotmail.com>

📎 1 anexos (503 KB)

115 - Proposta AN2 Sinalização - MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA - SMTT - Nossa Senhora do Socorro - NOV 2020.pdf;

Boa tarde, Rodrigo

Segue orçamento solicitado

Att

Gerson Nagliatti

Alexandre Martins**(079) 3042-2833****(079) 99199-1350 (TIM)**

www.an2sinalizacao.com.br | (79) 3042-2833 | 9199-1350 | 9935-0860

contato@an2sinalizacao.com.br



De: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

[mailto:planejamento.smtt.socorro@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 12:15

Para: contato@an2sinalizacao.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento !

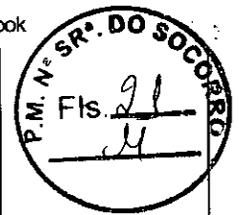
A/C GERSON

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se

CNPJ 03.598.106/0001-27

Venho através deste solicitar a empresa AN2 SINALOZAÇÃO 01(um) orçamento objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DOIS (02) SEMÁFOROS INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO	MÊS	12	R\$	R\$



SOCORRO. Os serviços serão distribuídos da seguinte maneira: **A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A CADA 120 DIAS):** Verificação e caso necessário intervenções de limpezas e ou ajustes de Borneiras, Controladores das fabricantes CONTRANSIN, NEWTESC E NIW TEC, Laços detectores e condições de Aterramento. Verificação das redes de comunicação; **B) MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO NECESSÁRIO):** Intervenções elétricas em cabos, Reparo nos módulos de cores, potencia, Fonte e comunicação semafórica, Reparo nos cabos de alimentação e Caixa do controlador semafórico, Reparo de bolachas de LED e troca de cabos, Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases isoladas simples).

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado e com a validade da proposta.

Att,
Victor
Smтт/N.S.Socorro/Se



Live de vírus: www.avast.com

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534

Nome do Empresário

GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

996397

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

260.201.735-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/03/2012

Números de Registro

CNPJ

15.205.069/0001-29

NIRE

28-8-0015040-0

Endereço Comercial

CEP

49100-000

Bairro

ROSA MARIA

Logradouro

RUA A1 CONDOMINIO ROSA DE MAIO

Município

SAO CRISTOVAO

Número

108

UF

SE

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

15/03/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME38830490

Número do Identificador

00026020173534

Data de Emissão

21/12/2018



Nome do Cliente: ADEMAR LEITE NASCIMENTO

Endereço: RUA MANUEL XAVIER DA SILVA, 650, CASA 108, ROSA ELZE, 49100-000

CPF: 067003/00003 **Data de Início:** 25/11/2020 **CPF do Cliente:** A12ND010182 **Categoria/Produto:** RES: 1

HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Anterior	1376
Leit. Atual	1387
Consumo Faturado (m3)	11
Média de consumo (m3)	12
Ocorrência de Leitura	
Data de Leit. Anterior	27/10/20
Dias de Consumo	29
Média diária (m3)	0,41
Previsão para Próx. Leit.	25/12/20

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 3,60 PASEP: 0,78

Services	Valor
AGUA	46,18
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 10/2020 1,19

Data de Vencimento: 11/2020 **VENCIMENTO:** 02/12/2020 **TOTAL A PAGAR R\$:** 47,37

GOVERNO DE SERGIPE INFORMA: SE VOCE ESTA EM CARNELE ALGEM QUE ESTEJA COM SINTOMAS DA COVID-19 BAINE O APLICATIVA "MONITORA COVID" NO PLAY STORE OU APPLE STORE E RECEBA ATENDIMENTO A DISTANCIA, DE MEDICOS E ENFERMEIROS.

A falta de pagamento dessa fatura em (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.545/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 078 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agencyvirtual

Quantidade de Água Distribuída (Decreto Federal nº 8.440/2006 - Art. 6º Inciso I)

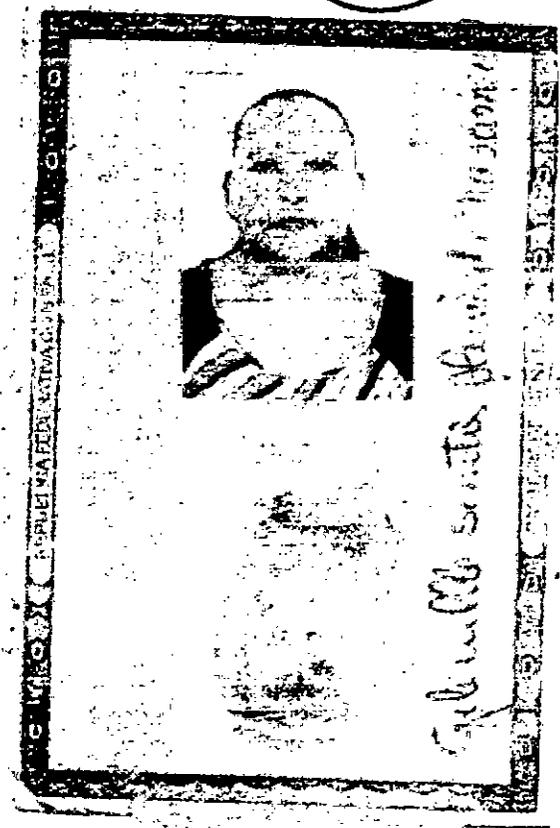
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fitor	Coliformes Totais	Echeccho Da
amo de Amostras Exigidas	64	13	64		64	
N. de Amostras Analisadas	66	64	66		66	66
Valor de Referência de Qualidade (VQ) - Portaria 279/2017	56	51	66		66	66



COPIA/IMPRESSO DA ORDEM

Medição	130477.1	Vencimento	02/12/2020
Parcelas	11/2020 0	TOTAL A PAGAR R\$	47,37

82610000067 473700418204 130477111202 201130477114



REGISTRO GERAL 996.397 2 VISA DATA DE EMISSÃO 11/09/2014

NOVA: GILBILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO

FILIAÇÃO: GILBILDE ALMEIDA DE JESUS

MARIA DOS SANTOS ALMEIDA

NATURALIDADE: ARACAJU-SE

DOC ORDEM: CT. CASAMENTO IR 471 LV B02 PL 271

CPF: 260.201.734-94 DATA DE NASCIMENTO: 22/09/1969

ASSISTENTE SOCIAL: [Illegible]

LEI Nº 7.116 DE 20/06/05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.205.069/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R A1 CONDOMINIO ROSA DE MAIO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO CASA
---	----------------------	----------------------------

CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA MARIA	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GILENILDE.SANTOS@BOL.COM.BR	TELÉFONE (79) 3211-3264
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2012
------------------------------------	---

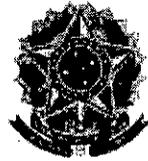
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2020 às 12:49:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534
CNPJ: 15.205.069/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

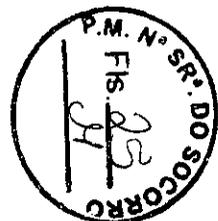
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:13 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: **B1E3.5I78.9B6H.14FG**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 11/12/2020.

Nome: GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 260.201.735-34	Sequencial: 33949
CPF/CNPJ: 15.205.069/0001-29	Validade: 09/02/2021 /

Endereço: 2 R A 1 COND. ROSA DE MAIO 108
Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49100000

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 11 de Dezembro de 2020.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
11F0A6E4F26C6031E6176BFBBCA3F672BA9BEA88



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 541285/2020****Identificação do Contribuinte:15.205.069/0001-29**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.205.069/0001-29** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.205.069/0001-29** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

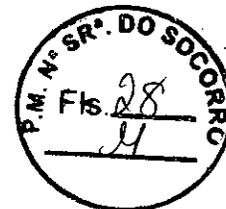
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/12/2020 10:40:04**, válida até **13/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201214GUNJAO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.205.069/0001-29

Razão Social: GILENILDE SANTOS ALMEIDA 26020173534

Endereço: R A1 CD ROSA DE MAIO 108 CASA / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2020 a 02/01/2021

Certificação Número: 2020120402102622637357

Informação obtida em 16/12/2020 08:34:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 20 - Centro - 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208



Certidão de Débito

Numero: 6285

Validade: 09/02/2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN

Emissão (Horário de Brasília)

11/12/2020 08:55:51

Validade (Horário de Brasília)

09/02/2021 08:55:51

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social

GILENILDE SANTOS ALMEIDA 260.201.735-34

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Fone/Fax

E-mail

15.205.069/0001-29

5400672

(79) 3257-3244

aldemirpimentel@gmail.com

Endereço

R A 1 Cond. Rosa de Maio, 108, ROSA MARIA - São Cristóvão - SE - 49100-000

DADOS DA CERTIDÃO

Número do Documento

Código de Validação

285

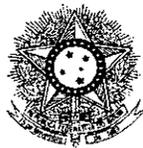
332F.ED76.F4DA.412C.85ED.FA9E.E0C2.1ABB

Ressalvado o direito de o MUNICÍPIO de SÃO CRISTÓVÃO cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei 10/2009, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas ao ISSQN administrado pela Fazenda Pública do Município.

A validade deste documento é de 60 dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108, Parágrafo único, da referida Lei.

A Certidão Negativa ora fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriormente a data de sua expedição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <https://saocristovaose.webiss.com.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.205.069/0001-29

Certidão nº: 32579057/2020

Expedição: 11/12/2020, às 08:48:33

Validade: 08/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.205.069/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Gilemar Sinalização.

Rua: A1 Condomínio Rosa de Maio, 108 B. Rosa Maria.

CEP: 49.100-000 Fone: (079)98802-5785

CPF: 260.201.735-34

CNPJ: 15.205.069/0001-29

RG: 996.397 SSP/SE

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

À Superintendência Municipal de transportes e transito, Nossa Senhora do Socorro.

A Empresa **Gilenilde Santos Almeida Nascimento 26020173534**, inscrita no CNPJ nº 15.205.069/0001-29, por intermédio de seu representante legal a Sra. Gilenilde Santos Almeida Nascimento, portador do RG nº 996.397 SSP/SE e do CPF nº 260.201.735-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Itabaiana/SE, 11 de Dezembro de 2020.

15.205.069/0001-29

GILENLIDE SANTOS ALMEIDA 26020173534

Rua A1 Cond. Rosa de Maio, n.º 108

B. Rosa Maria - CEP 49100-000

São Cristóvão - SE

Atenciosamente,

Gilenilde Santos Almeida

CPF nº 260.201.735-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



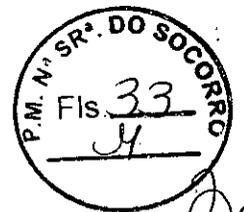
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa GILENILDE SANTOS ALMEIDA, com sede na Rua A, Condomínio Rosa De Maio, nº108, São Cristovão-SE inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.205.069.0001-29, prestou serviços a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Nossa Senhora do Socorro-Se, CNPJ nº 03.598.106/0001-27, referente ao procedimento de Dispensa nº 004/2018, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semaforico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, a fim de atender as necessidade da SMTT no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme Empenho nº. 031130001.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de março de 2019.

Atenciosamente,

Jose Toledo Neto

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prac 05328

Ofício N° 974/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 16 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

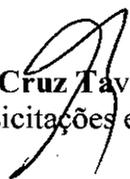
Procuradoria Geral de N. Sr.º do Socorro
Recebido 16/12/2020
Michele Silva de Oliveira
Chefe de Gabinete

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa e Minuta do Contrato

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e Minuta do Contrato, que tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2020/SMTT

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO E A
EMPRESA GILENILDE SANTOS
ALMEIDA NASCIMENTO - MEI.**

A **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob nº **03.598.106/0001-27**, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taíçoca, CEP N° 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, CPF: 036.168.525-06, e a empresa **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI 26020173534**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.205.069/0001-29**, com sede na Rua A 1 Condomínio Rosa de Maio, CEP nº 49.100 -000, nº 108, Bairro Rosa Maria, Cidade São Cristovão, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora Gilenilde Santos Almeida, Brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 996.397 SSP/SE e inscrita no CNPJ nº 260.201.735 - 34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Dispensa de Licitação nº 010/2020 amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos dois (02) semáforos instalados nas vias urbanas do município de Nossa Senhora do Socorro, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de serviço, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços deverão ser realizados, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A CADA 120 DIAS):

Verificação e caso necessário intervenções de limpezas e ou ajustes de Borneiras, Controladores das fabricantes CONTRANSIN, NEWTESC E NIW TEC, Laços detectores e condições de Aterramento. Verificação das redes de comunicação;

MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO NECESSÁRIO):

Intervenções elétricas em cabos, Reparo nos módulos de cores, potencia, Fonte e comunicação semaforica, Reparo nos cabos de alimentação e Caixa do controlador semaforico, Reparo de bolachas de LED e troca de cabos, Reposição de placas de sinalização semaforica dos cruzamentos(duas fases isoladas simples).

LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

01 - Semáforo localizado na Avenida UM, em frente ao GBárboza, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

01 - Semáforo localizado na Avenida Coletora A, em frente ao Shopping Prêmio, Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programático de 2020, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2099-Manutenção dos Semáforos

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

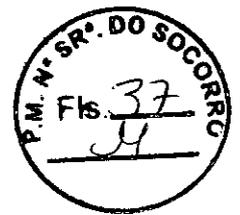
FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da contratação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- A Contratada cumprirá com todas as exigências elencadas no Projeto Básico;
- A Contratada responsabilizará por quaisquer acidentes que venha a ser vítima quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- A contratada emitirá nota fiscal dos serviços efetivamente prestados a cada 30 (trinta) dias, acompanhada das certidões de regularidades fiscais e relatórios;
- A Contratante poderá rescindir imediatamente o contrato, quando a contratada deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias e adotar as medidas legais diante da Lei 8.666/93;
- A Contratante disponibilizará todos os materiais (tintas, microesfera de vidro e solvente) quando a Contratada estiver desempenhando esse tipo de atividade no tocante a sinalização;
- A Contratada deverá entregar completas, limpas e em condições de funcionar plenamente;
- A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;
- A Contratada é responsável pelos deslocamentos aos locais solicitados pelo município sem gerar quaisquer danos a Contratante;



- A mão de obra a empregar pela Contratada deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos;
- A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- Prestar os serviços contínuos, objeto do contrato na forma pactuada;
- Dar ciência ao gestor, ou ao fiscal do contrato imediatamente, e por escrito de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam da sua competência;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal, ou o gestor do contrato, cujas reclamações se brigam a atender prontamente;
- A ausência ou omissão da fiscalização da prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades por ela assumidas;
- Transporte do pessoal e/ou materiais necessários à execução dos serviços de forma exitosa e de qualidade;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual pertinente ao serviço. O uso desses equipamentos será obrigatório quando em serviço;
- Casos omissos deverão ser resolvidos com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

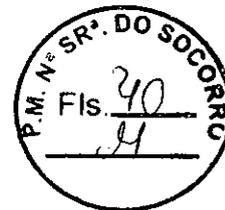
III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de XXXXXXX de 2020.

CONTRATANTE:

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA:

GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI
CNPJ sob o nº 15.205.069/0001-29

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



Gr. Gen. o Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**



ACOLHO O PARECER N.º 722/2020
N. SRA. DO SOCORRO 22/12/2020.

**VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL**

PARECER JURÍDICO N.º 722/2020
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000001328/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - SMTT-
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO - OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA NOS 02 (DOIS) SEMÁFOROS
INSTALADOS NAS VIAS URBANAS DO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO - CONTRATADO: GILENILDE
SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO, CNPJ N.º
15.205.069/0001-29 - VALOR GLOBAL: R\$
12.000,00 (DOZE MIL REAIS) - BASE LEGAL:
art. 24, II e § 1º c/c art. 26 da Lei n.º 8.666/93.**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93**, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)

(...)

§ 1º. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)” (grifos nossos)

No presente procedimento de dispensa de licitação, foi apresentada justificativa



Grêmio Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**



fundamentada no valor dos serviços, de modo que a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais vantajosas para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas encontram-se **dentro do limite para efetuação da dispensa de licitação, haja vista a SMTT possuir natureza jurídica de autarquia municipal.**

Isso porque a limitação constante da Lei de que as Autarquias e Fundações devam ser qualificadas como Agências Executivas para se valer do percentual de 20% para a dispensa de licitação é aplicada apenas no âmbito federal, afinal, somente as autarquias e as fundações integrantes da Administração Pública Federal poderão, observadas as diretrizes do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, ser qualificadas como Agências Executivas, nos termos do Art. 1º, do Decreto n.º 2487/98.

Ademais, esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, **não foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa, na qual deve ficar clara a necessidade de contratação por**



Termino Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

meio da presente Dispensa, bem como a base legal para tanto, o que desde já recomenda que venha a instruir o procedimento.

Apesar disso, avista-se da minuta do contrato que a contratação por dispensa estaria fundamentada no valor dos serviços não superior a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, II, e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que a pesquisa de preços deve atentar para o quanto disposto na Instrução Normativa n.º 73/2020, do Ministério da Economia**, que assim dispõe sobre a sua formalização:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da



G. Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.”

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado**, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve **levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores**.



Estado de Sergipe
Município de Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, com orientação no sentido de utilizar fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

É oportuno salientar que a **impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação**, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

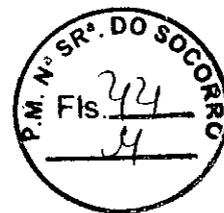
Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumpra evidenciar ainda que nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa n. 73/2020, acima transcrito, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de



G. de o Município
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**



mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado. conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para os casos em que o Gestor responsável justifique e a autoridade competente aprove a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, consoante § 4º, do art. 6º, da IN n.º 73/2020, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além de mencionar a forma e o prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Outrossim, convém elucidar no item 8 – “Da Execução dos Serviços”, o último parágrafo que menciona que “Em casos que haja substituição das peças a CONTRATADA, não será ressarcida dos valores relativos às peças de reposição devendo apresentar o relatório justificando os motivos da sua substituição, não ultrapassando o prazo de até 10 dias.”, se não haverá ressarcimento em nenhuma hipótese, sobretudo considerando as situações em que se faça necessária a reposição de peças com custo mais elevado e que careceria de cotação de preço.



Município
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

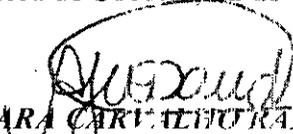
Recomenda ainda que se atente para a indicação dos prazos de vigência e execução, definindo tempo mínimo para atendimento da ordem de serviço, bem como o prazo para eventual substituição do serviço não entregue de acordo com as especificações, e emissão de notificação sobre eventual irregularidade nessa prestação.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observe a Comissão o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em especial observar a necessidade de confirmar no cabeçalho o número da dispensa, além de atentar aqui para todas as observações acima formuladas para o Termo de Referência, enquanto na cláusula Sexta deve haver a correta indicação do exercício pertinente à dotação orçamentária.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, desde que atendidas as recomendações apresentadas, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 22 de dezembro de 2020.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD

Procuradora do Município

OAB/SE n.º 4.286



Em 29/12/2020

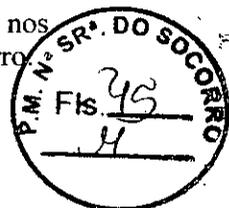
EXTRATO DA DISPENSA

ADENILTON CRUZ  VARES SANTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 10/2020/SMTT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos dois (02) semáforos instalados nas vias urbanas do município de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534.



PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055 – Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2099 – Manutenção de Semáforos

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

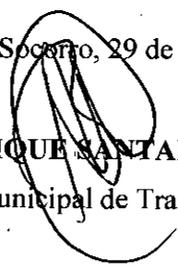
1001 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 722/2020

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro, 29 de dezembro de 2020.


BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 29/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ADENILTON CRUZ FAVARES SANTOS

CONTRATO Nº 14/2020/SMTT

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI.

A **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob nº **03.598.106/0001-27**, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taíçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, CPF: 036.168.525-06, e a empresa **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI 26020173534**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.205.069/0001-29**, com sede na Rua A 1 Condomínio Rosa de Maio, CEP nº 49.100 -000, nº 108, Bairro Rosa Maria, Cidade São Cristovão, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora Gilenilde Santos Almeida, Brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 996.397 SSP/SE e inscrita no CNPF nº 260.201.735 - 34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Dispensa de Licitação nº 010/2020 amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

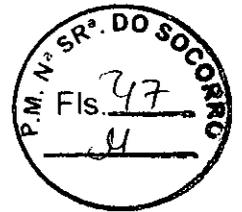
O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos dois (02) semáforos instalados nas vias urbanas do município de Nossa Senhora do Socorro, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

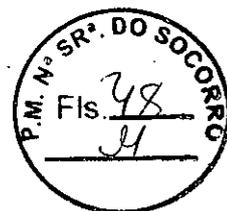
O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de serviço, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços deverão ser realizados, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A CADA 120 DIAS):

Verificação e caso necessário intervenções de limpezas e ou ajustes de Borneiras, Controladores das fabricantes CONTRANSIN, NEWTEC E NIW TEC, Laços detectores e condições de Aterramento. Verificação das redes de comunicação;

MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO NECESSÁRIO):

Intervenções elétricas em cabos, Reparo nos módulos de cores, potencia, Fonte e comunicação semafórica, Reparo nos cabos de alimentação e Caixa do controlador semafórico, Reparo de bolachas de LED e troca de cabos, Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases isoladas simples).

LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

01 - Semáforo localizado na Avenida UM, em frente ao GBarbosa, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

01 - Semáforo localizado na Avenida Coletora A, em frente ao Shopping Prêmio, Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programático de 2020, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2099-Manutenção dos Semáforos

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.
- Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da contratação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- A Contratada cumprirá com todas as exigências elencadas no Projeto Básico;
- A Contratada responsabilizará por quaisquer acidentes que venha a ser vítima quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- A contratada emitirá nota fiscal dos serviços efetivamente prestados a cada 30 (trinta) dias, acompanhada das certidões de regularidades fiscais e relatórios;
- A Contratante poderá rescindir imediatamente o contrato, quando a contratada deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias e adotar as medidas legais diante da Lei 8.666/93;
- A Contratante disponibilizará todos os materiais (tintas, microesfera de vidro e solvente) quando a Contratada estiver desempenhando esse tipo de atividade no tocante a sinalização;
- A Contratada deverá entregar completas, limpas e em condições de funcionar plenamente;
- A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;
- A Contratada é responsável pelos deslocamentos aos locais solicitados pelo município sem gerar quaisquer dano a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



- A mão de obra a empregar pela Contratada deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos;
- A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- Prestar os serviços contínuos, objeto do contrato na forma pactuada;
- Dar ciência ao gestor, ou ao fiscal do contrato imediatamente, e por escrito de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam da sua competência;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal, ou o gestor do contrato, cujas reclamações se brigam a atender prontamente;
- A ausência ou omissão da fiscalização da prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades por ela assumidas;
- Transporte do pessoal e/ou materiais necessários à execução dos serviços de forma exitosa e de qualidade;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual pertinente ao serviço. O uso desses equipamentos será obrigatório quando em serviço;
- Casos omissos deverão ser resolvidos com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA:

Gilenilde Santos Almeida Nascimento
GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI
CNPJ sob o nº 15.205.069/0001-29

TESTEMUNHAS:

I. *Ademir Leite Norberto* CPF 368.949.833-36
II. *Wendell José Rodrigues Almeida* CPF 038.790.565-01



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 29/12/2020

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 10/2020/SMTT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos dois (02) semáforos instalados nas vias urbanas do município de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055 – Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2099 – Manutenção de Semáforos

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 722/2020

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2020



Nossa Senhora do Socorro, 29 de dezembro de 2020.

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Transito



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA Nº 674/2020
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Nossa Senhora do Socorro.

O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da *Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro*, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

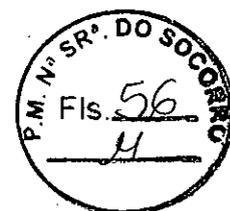
I - BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE (CPF Nº 036.168.525-06) - Gestor do Contrato;

II - JOSÉ FRANCISCO SOUZA SANTOS (CPF Nº 535.443.465 -53) - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 014/2020, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa nº 10/2020



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos dois (02) semáforos instalados nas vias urbanas do município de Nossa Senhora do Socorro	12(doze meses)

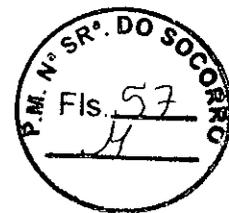
Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de dezembro de 2020.

BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
Gestor do Contrato

JOSÉ FRANCISCO SOUZA SANTOS
Fiscal do Contrato



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 1004/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 dezembro de 2020.

À Ilma Senhora
Cristiana Rosa Santos Bomfim
Coordenação Contábil Financeira
Nesta

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **Dispensa de Licitação nº 010/2020/SMTT**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos dois (02) semáforos instalados nas vias urbanas do município de Nossa Senhora do Socorro.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
42055	2099	3390.39.00.00	1001

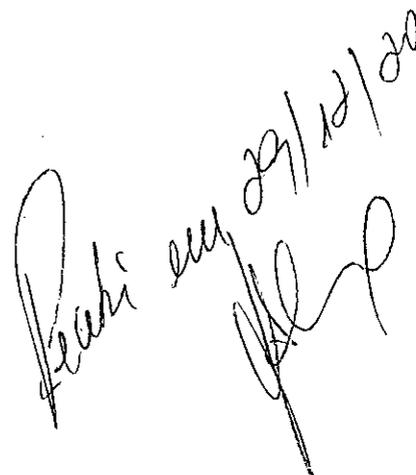
CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Dispensa nº 10/2020
Orçamento GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534
Certidões
Contrato nº 14/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos


Recbi em 29/12/20